



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401  
www.camarasarzedo.mg.gov.br  
camarasarzedo@yahoo.com.br  
camarasarzedo@terra.com.br

## LEI 588/2013

***“Define regras para concessão de auxílio alimentação e auxílio transporte, revoga a Lei nº 507/2011 e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou eu, Vice-Presidente do Legislativo Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Município de Sarzedo no Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal na forma de auxílio alimentação e auxílio-transporte, a serem fornecidos em *pecunian*, aos servidores públicos do Poder legislativo.

**Art. 2º-** Fica instituída a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata o caput deste artigo, será devida no valor de R\$106,00 (cento e seis reais) no exercício financeiro de 2013, devendo ser automaticamente corrigida anualmente, a partir do exercício financeiro de 2014, conforme índice da Revisão Geral Anual (INPC).





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)  
[camarasarzedo@terra.com.br](mailto:camarasarzedo@terra.com.br)

**Art. 3º** - Fica instituída a concessão de auxílio-transporte aos servidores efetivos, contratados e de cargos em comissão cujo vencimento não ultrapasse R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

**Art. 4º** - O teto máximo para a concessão dos referidos benefícios não poderão ser novamente alterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário em contrário a Lei 507/2011.



Sarzedo, 10 de abril de 2013.

  
**Chaslei Antonio Martins**  
Presidente